

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 10 de março de 2009. DODF Nº 49, quinta-feira, 12 de março de 2009 PÁGINA 7 PORTARIA Nº 135, DE 07 DE ABRIL DE 2009. DODF Nº 68, quarta-feira, 8 de abril de 2009. PÁGINA 8

Parecer nº 44/2009-CEDF Processo nº 410.006357/2007

Interessado: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação - PROEDUC

- Dar conhecimento a PROEDUC do teor deste Parecer.
- Solicitar a PROEDUC que mantenha este Conselho informado sobre os encaminhamentos e decisões outras decorrentes do Atendimento PROEDUC nº 08.019.006.402/07- 89.
- Recomendar ao Centro Educacional Projeção para somente agir, propor ou pactuar formas outras de atendimento e/ou serviços educacionais de acordo com suas normas regimentais.
- Por outras providências.

I – HISTÓRICO – A Promotoria de Justiça de Defesa da Educação – 1ª PROEDUC/DFT – protocolizou o presente processo em 24 de outubro de 2007 e, por meio do Ofício nº 825/2007, de 9 de outubro de 2007 (fl. 1), requer ao Conselho de Educação do Distrito Federal "seja emitido parecer sobre a conduta do Colégio Projeção, que determinou que o aluno GSC não comparecesse às atividades escolares até que fosse realizada avaliação psiquiátrica no mesmo." (fl. 1).

No citado Ofício (fls. 1 e 2), a Promotora de Justiça, Srª Ana Luísa Rivera, relata fatos ocorridos em 3 de março de 2005, que constam da instrução do Atendimento PROEDUC nº 08.190.016.402/07-89. Vale ressaltar que este último documento não está anexado ao processo. Apesar de solicitar parecer deste Colegiado, a citada promotora, ao final de seu relato, assim se expressa: "Por todo o exposto, o Ministério Público entende que o Colégio Projeção infringiu a legislação vigente ao exigir o afastamento do aluno e exigir laudo psiquiátrico que atestasse sua capacidade psiquiátrica para freqüentar a escola, razão pela qual submete a questão a este Egrégio Conselho de Educação, para que sejam tomadas as medidas cabíveis". (grifo nosso) (fls. 03).

Constam no processo os seguintes documentos do Centro Educacional Projeção Guará:

1. **Relatório/Ocorrência** – 3/3/2005 – no qual (fls. 4), a Diretora do Centro Educacional Projeção, Carmen Lúcia da Silveira, informa que, no dia 3 de março de 2005, às 14 horas, um policial do Batalhão Escolar (fls. 13) telefonou para a instituição educacional comunicando:

⊕ que estava com uma criança chamada *GSC*, "em frente a uma escola" (Centro de Ensino Especial do Guará, às fls.13), e que a mesma estava muito nervosa, querendo se atirar no meio dos carros e chorava muito;

⊕ que a criança não informava o número do telefone de seus familiares e que usava o uniforme do Centro Educacional Projeção;

 \oplus que os profissionais da referida escola estavam cuidando da criança, enquanto ele realizava o telefonema;

⊕ ato contínuo: a Diretora envia a coordenadora pedagógica Virginia ao local para ajudar o aluno e ela o traz para o Centro Educacional Projeção, onde lhe é servido um lanche. Em torno de uma hora, até a chegada da mãe, do tio e da tia, o aluno fica aos cuidados de coordenadora pedagógica, Elaine Cristina da Silva Sousa e da auxiliar disciplinar. Segundo a Diretora, os fatos são relatados aos familiares e neste



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

momento, "A escola colocou à família a sua preocupação, pois entendia que o ocorrido era muito grave e que o GSC necessitaria de ajuda imediata".

- 2. **Ata de Atendimento** 4/3/2005: a professora Daniela Lopes Dornelles foi informada sobre o fato pela psicóloga Melissa Cristine Freitas Bezerra, às 7h e 10 min, sendo orientada para ficar atenta ao aluno e cuidar quanto às suas saídas da sala de aula (fls. 06).
- 3. Ata de Atendimento 4/3/2005: o aluno GSC da 2ª série foi retirado da sala de aula às 8h e 10min, por solicitação da já citada psicóloga, para relatar os acontecimentos do dia anterior. O aluno informou que "estava bem e com raiva da mulher que lhe tirou do meio da rua porque queria ter ficado lá". Falou ainda "que estava com raiva de não ter ganho uma bola e sim uma bolinha de gude". Não há assinatura dos entrevistados (fls. 05).
- 4. **Ata de Atendimento** 4/3/2005: a aluna Amanda da 6ª série, irmã do aluno GSC, foi convidada a se retirar da sala de aula, às 11 horas, para ser atendida pela psicóloga Melissa Cristine Freitas Bezerra e informar sobre o acontecimento em pauta. A aluna informou que "seu irmão saiu com ela em direção a casa e ao se aproximar da avenida parou no ponto de ônibus e não quis mais andar". A irmã não conseguiu "convencer o irmão e resolveu ir para casa sozinha". Disse ainda "que soube que ele deu birra e quase foi atropelado". Ao terminar a reunião, "A psicóloga orientou a aluna para ajudar e compreender tal fato não somente com uma birra, mas como um pedido de ajuda do G...". Não há assinatura do entrevistado. (fls. 7).
 - 5. Ata/Reunião de Pais 5/3/2005 ao teor deste documento (fls. 8), destaca-se em síntese:
- a) os responsáveis pelo aluno em pauta foram convocados para a reunião a fim de "tratarmos sobre as dificuldades relacionadas à saúde física e mental do estudante";
- b) "diante dos últimos acontecimentos entendemos que tal atuação do aluno é extremamente grave no ponto de vista da sua integridade física e mental";
- c) foi solicitado aos responsáveis que encaminhassem o aluno para uma avaliação médica e que do respectivo laudo deveria constar orientações à escola para lidar da melhor forma possível com o estudante;
- d) "... durante a avaliação médica o aluno deveria ausentar-se das atividades escolares para que os encaminhamentos sejam dados o mais rápido possível, a fim de poder retornar as atividades normais com ações relacionadas para melhor atender o aluno";
- e) ficou também "combinado com os pais que o aluno teria as tarefas e avaliações garantidas e aplicadas após seu retorno".

Não há indicação de quem lavrou a ata que foi assinada pela Diretora, pela Psicóloga e pela Coordenadora Pedagógica de 1ª a 4ª Série da instituição educacional e pelos responsáveis pelo aluno: Sr. Tarcísio Gomes Cruz, residente no SRTVS e Sra. Anastácia Souza Cruz, residente no Guará I (fls. 8).

- 6. **Relatório/Ocorrência** 07/03/05 Ás 8 h, "A mãe de GSC entrou na sala da diretora exigindo que a escola recebesse o filho e que a mesma não tinha o direito de impedi-la, pois, não poderia passar para a família o que de seu dever resolver." A Diretora disse que a escola iria cumprir o combinado e que a família deveria fazer o mesmo. "A mãe disse que iria ao Ministério Público, conversaria com seus advogados, pois os profissionais da escola são fracos, não sabem o que estão fazendo e não sabem cuidar dos alunos". Este relatório está firmado pela Diretora e pela Coordenadora Pedagógica. (fls. 9)
- 7. **Relatório/Telefonema** 08/03/05 Ao telefone, a mãe de GSC solicita à Diretora o Regimento Escolar da instituição educacional o qual foi colocado, imediatamente, à disposição da responsável. Na



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

oportunidade, a Diretora solicitou à mãe que agilizasse a avaliação do aluno para que ele pudesse retornar às aulas. "A mãe também ressaltou que quando seu filho retornasse à escola não queria nem a psicóloga, pedagoga ou até mesmo a diretora se metendo na vida do filho". (fls. 10). O relatório está assinado pela Diretora.

- 8. **Declaração** 10/3/2005 com 14 linhas manuscritas em papel timbrado da Associação de Assistência aos Servidores da Fundação Educacional Asefe, com assinatura e carimbo da Psicóloga Clínica, Flávia Ilka Franca Crispim, CRP 01/9055, que assim se expressa: "Ficou, verbalmente, acordado que seu filho GSC daria início ao tratamento psicológico. E que, após cinco sessões, será enviado um relatório para o Colégio Projeção, o qual estuda". Acrescenta ainda: "Segundo o relato da Sra. Anastácia Bezerra de Souza, sugere-se o retorno imediato do aluno às atividades escolares, visto que a escola tem psicólogo que pode estar acompanhando **bem de perto** (**grifo nosso**) o referido aluno". (fls. 12).
- 9. **Relatório** 11/3/2005 Segundo relatório firmado pela Diretora, nesta data, novamente, a mãe do aluno dirigiu-se à sala da direção da instituição educacional para entregar Declaração de Psicóloga Clínica (fls. 12). Na ocasião, a genitora avisou que seu filho retornaria às aulas no dia 13 de março, segunda-feira. Mais uma vez, dirigiu-se à Diretora "com palavras fortes e agressivas: vocês não têm capacidade para cuidar do meu filho... e que a diretora e as coordenadoras estão proibidas de interferir na vida do G... e que a escola não pode se meter na vida pessoal das pessoas." (fls. 11).
- 10. **Requerimento** 11/3/2005 ao Conselho Tutelar de Brasília-DF, endereçado à Sra. Coordenadora Conselheira Tutelar com atribuições para atender a cidade satélite do Guará. Por meio deste requerimento, firmado pela diretora, Carmen Lúcia da Silveira, pela psicóloga escolar, Melissa Cristine Freitas Bezerra e pela coordenadora pedagógica, Cristina da Silva Sousa, a direção Centro Educacional Projeção "vem requerer de vossa senhoria um atendimento especializado no sentido de:
- 1. Intervir junto à família do aluno G... matriculado neste estabelecimento... filho de ... residente ... para que os mesmos atendam a solicitação da escola providenciando atendimento médico ...para o referido aluno."
- 2. "Ser o mediador entre a escola e a família, uma vez que a escola já esgotou todos os meios e recursos disponíveis no sentido de conseguir diálogo e entendimento com a família". (fls. 13/14).
- 11. Carta 14/03/05 endereçada à Psicóloga Clínica Flávia Ilka França Crispin da ASEF na qual a Diretora do Centro Educacional Projeção expressa sua admiração pelo fato de que a profissional, sem avaliar o aluno GSC e somente com base em informações prestadas pela mãe do mesmo, sugere seu retorno às atividades escolares. Mesmo assim, informa à psicóloga que, tendo em vista sua declaração e a resistência da mãe em não cumprir o que fora acordado, permitirá o retorno do aluno às aulas e que ficará sob sua responsabilidade a condução dos atos necessários ao restabelecimento da saúde mental do menor, bem como o ônus relativo aos atos eventualmente praticados pelo mesmo (fls. 16 e 17).
- 12. **Carta** 17/03/05 endereçada ao Presidente do Conselho Regional de Psicologia na qual a Diretora contesta a Declaração firmada pela psicóloga Flávia Ilka França Crispim. Anexou à carta cópias de documentos já citados. (fls. 15);
- II ANÁLISE Da análise da documentação acima arrolada, vale ressaltar o que se segue:
- O Ministério Público já emitiu seu entendimento de que "o Colégio Projeção infringiu a legislação vigente ao exigir o afastamento do aluno e exigir laudo psiquiátrico que atestasse sua capacidade



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

psiquiátrica para frequentar a escola, razão pela qual submete a questão a este Egrégio Conselho de Educação, para que sejam tomadas as medidas cabíveis". (fls. 03).

Assim sendo, entendemos que tanto o requerimento inicial de que "seja emitido parecer sobre a conduta do Colégio Projeção" (fls. 1) quanto o final, pelo qual a PROEDUC "submete a questão a este Egrégio Conselho de Educação para que sejam tomadas as medidas cabíveis" (fls. 03), referem-se à manifestação deste Colegiado quanto à orientação necessária à instituição educacional para que, doravante, proceda de acordo com seu Regimento Escolar e Proposta Pedagógica.

Isto posto, encerra-se a análise e encaminha-se a conclusão.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) encaminhar o inteiro teor deste Parecer à douta Promotoria de Justiça de Defesa da Educação PROEDUC do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- b) solicitar à PROEDUC que mantenha a Secretaria de Estado de Educação informada sobre os encaminhamentos e decisões outras decorrentes do Atendimento PROEDUC nº 08190.016402/07-89;
- c) advertir os dirigentes do Centro Educacional Projeção, localizado no QE 20, Área Especial E, Guará I, Brasília DF, para que se abstenham de agir, propor ou pactuar formas outras de atendimento e/ou serviços educacionais em desacordo com suas normas regimentais.

Sala "Helena Reis", Brasília, 17 de fevereiro de 2009.

ELOÍSA MOREIRA ALVES Conselheira-Relatora

Aprovado em Plenário em 17/2/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal